

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM
CONTROLADORIA GERAL DO COFEN
DIVISÃO DE AUDITORIA INTERNA

RELATÓRIO Nº: AR 003/2015

EXERCÍCIO: 2014

UNIDADE AUDITADA: Conselho Regional de Enfermagem do Amapá

CIDADE: Macapá-AP

RESPONSÁVEL: Aureliano Coelho Pires

AR= AVALIAÇÃO ROTINEIRA

APRESENTAÇÃO

Em cumprimento às determinações da Instrução Normativa nº 63/2010 (art. 13, inciso IV), da Decisão Normativa nº 110/2010 (art. 2º, inciso IV) do Tribunal de Contas da União, do Regulamento da Administração Contábil Financeira do Sistema COFEN/Conselhos Regionais aprovado pela Resolução 340/2008 e do Regimento Interno do COFEN aprovado pela Resolução COFEN 421/2012, a Auditoria Interna do Conselho Federal de Enfermagem apresenta os resultados dos procedimentos de auditoria realizados do exercício financeiro de 2014.

As ações de auditoria objetivaram assegurar a regular gestão dos recursos públicos por meio de atividades de assessoramento e controle nos diversos Conselhos Regionais de Enfermagem, e envolveram o desenvolvimento, em sua parte, de auditorias operacionais tanto quanto o exame da legalidade dos atos de administração financeira e orçamentária, de recursos humanos, bem como daqueles direcionados à realização de licitações e contratos.

Procurou-se, assim, evidenciar o objetivo da execução de uma auditoria predominantemente preventiva e capaz de disseminar a necessidade da sistematização de controles nas próprias unidades de execução, o que contribuiu para o reposicionamento do papel do Controle e destacou o sentido da responsabilidade dos atos de gestão administrativa.

Apresenta-se, a seguir, o Relatório de Auditoria Rotineira (AR) contendo, em títulos específicos, a análise e avaliação dos aspectos exigidos pelos normativos ora mencionados.

RELATÓRIO DE AUDITORIA ROTINEIRA

Em cumprimento ao Planejamento de Auditoria de 2015 – PAINT 2015, aprovado pelo Sr. Presidente do COFEN por meio do PAD 831/2014, apresenta-se os resultados dos exames realizados sobre os atos e consequentes fatos de gestão, ocorridos na Unidade supra referida, no período de 01/01/2014 a 31/12/2014.

I - ESCOPO DO TRABALHO

Os trabalhos foram realizados na Sede da Unidade, no período de 02/02/2015 a 06/02/2015, (PORTARIA COFEN 29/2015) em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Setor Público. Além das solicitações encaminhadas durante o trabalho de campo, foi entregue ao Regional, mediante MEMORANDO EXTRAORDINÁRIO N°. 01/2015 – AUDITORIA INTERNA, solicitação de esclarecimentos adicionais. A Unidade apresentou novos esclarecimentos, através do Ofício n°. 073/2015/GAB/PRES/COREN-AP, de 04 de março de 2015, os quais foram identicamente transcritos, bem como devidamente considerados nos itens específicos deste relatório. A restrição sobre os exames se deu pela quantidade de dias em campo para verificação de todo o exercício financeiro. Os trabalhos de auditoria foram realizados por amostragem não-probabilística, sendo que a seleção de itens auditados observou os seguintes critérios relevantes, em cada área de atuação:

- Licitações: Análise quanto ao cumprimento das exigências legais necessárias à composição dos processos licitatórios: Convite, Tomada de preços, Concorrência e Pregão. Análise de possível fracionamento de despesas e de modalidade de licitação. Análise do processo de dispensa e inexigibilidade de licitação.
- Contratos: Exame dos contratos em vigor sob os aspectos da legalidade, legitimidade e eficácia. Comprovar se a formalização dos contratos está em conformidade com a Lei de Licitações 8.666/1.993 e legislação complementar. Verificar se a fiscalização do objeto do contrato, bem como se a vigência do mesmo estão em conformidade com os normativos mencionados.
- Convênios: Avaliação dos controles e da execução dos convênios quantos às formalidades operacional e de conformidade inerentes à prestação de contas de recursos repassados pelo COFEN.
- Pessoal: Avaliação dos recolhimentos de encargos e tributos incidentes sobre folha, concessão e pagamento de férias, pagamento de verbas rescisórias a empregados comissionados e indenizações trabalhistas.
- Diárias e Passagens/Jetons e Auxílios Representação e Concessão e execução de despesas por meio de suprimento de fundos: Análise dos processos de concessão de diárias e passagens; pagamento de jetons e auxílios representação, com fulcro nas Resoluções Cofen e as normas específicas de cada Regional.

II - RESULTADO DOS EXAMES

II.1 - LICITAÇÕES E CONTRATOS:

1.1- CONSTATAÇÕES - PROCESSO 2014.00.0105 - PASSAGENS:

- a) Não foi observada a normatização contida no decreto 5450/2005 – Pregão Eletrônico, qual seja:

“Art. 4º Nas licitações para aquisição de bens e serviços comuns será obrigatória a modalidade pregão, sendo preferencial a utilização da sua forma eletrônica.
§ 1º O pregão deve ser utilizado na forma eletrônica, salvo nos casos de comprovada inviabilidade, a ser justificada pela autoridade competente.”

- b) Não foi observada a normatização contida no Lei 10.520/2002 – Modalidade Pregão, qual seja:

“Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:
IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.”

- c) Não foi observada a normatização contida no Lei 8.666/93 – Licitações e Contratos, qual seja:

“Art. 61. Todo contrato deve mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade, a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.
Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.”

Idem, no que se aplica ao Decreto 3555/2000 – Modalidade Pregão:

“Art. 21. Os atos essenciais do pregão, inclusive os decorrentes de meios eletrônicos, serão documentados ou juntados no respectivo processo, cada qual oportunamente, compreendendo, sem prejuízo de outros, o seguinte:
XII - comprovantes da publicação do aviso do edital, do resultado da licitação, do extrato do contrato e dos demais atos relativos à publicidade do certame, conforme o caso.” (grifo meu)

1.2 – CONSTATAÇÕES - PROCESSO 2014.00.0040 – SERVIÇO BUFFET:

- a) Idem 2.3.3.1;
b) Não foi localizado no processo valor de referência para celebração do pacto, haja vista que as cotações anexadas não apresentam total, nem o anexo do termo de referência, além de não conter quadro consolidado de propostas, inviabilizando-se uma análise concreta sobre a vantajosidade do pacto celebrado.

1.3 – CONSTATAÇÕES - PROCESSO 2014.00.0106 - COMBUSTÍVEL:

- a) Interpretação equivocada da normatização contida no Lei 8.666/93 – Licitações e Contratos, qual seja:

“Art. 24. É dispensável a licitação:
V - quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas;”

Entretanto, verifica-se que a **não repetição do procedimento licitatório** deu-se por conta, exclusivamente, da falta de combustível, motivo este que causaria a paralisação das atividades do Regional, por oportuno, compete registrar, que o consumo de combustível é facilmente mensurável, possibilitando-se, assim, seu efetivo planejamento, viabilizando-se a licitação e, conseqüentemente, a escolha da proposta mais vantajosa, motivo pelo qual solicita-se justificativas.

1.4 – CONSTATAÇÕES - GERAIS

Da análise procedida constata-se que a realização, reiterada, do procedimento licitatório na modalidade pregão presencial, não tem comprovado ser a mais vantajosa para a entidade, haja vista a ocorrência de certames desertos ou com apenas um participante. Solicita-se, portanto, justificativa para manutenção de tal procedimento, em detrimento daquele eletrônico, bem como quais providências serão adotadas para cumprimento do quanto determinado por meio do Decreto 5450/2005, art. 4º – Pregão Eletrônico.

JUSTIFICATIVA: Transcrição “*Ipsis litteris*”

“1.1 – CONSTATAÇÕES - PROCESSO 2014.00.0105 - PASSAGENS:

a) a comissão permanente de licitação junto com a pregoeira e equipe de apoio deste conselho regional de enfermagem do Amapá, informa que a primeira e última vez que participamos de um curso de capacitação para pregoeira foi em 2009, porém, não foi possível a utilização do pregão eletrônico, devido não termos uma internet de boa qualidade e optamos pelo pregão presencial. Em 2012 e 2014 solicitamos a diretoria do Coren-AP cursos de capacitação de licitação e pregão eletrônico para todos membros comissão permanente de licitação, pregoeira e equipe de apoio, porém, não tivemos respostas formais, informalmente a informação é de que não tínhamos orçamentos. Em anexo cópia dos memorandos de solicitação de curso de capacitação e cópia do contrato de internet.

b) a normatização contida na Lei 10.520/2002 – Modalidade de pregão é obedecida, porém não foi incluída nos autos dos processos licitatórios do ano de 2014. Em anexo cópia da publicação da portaria de nomeação da pregoeira e equipe de apoio.

c) no que diz respeito ao contrato, conforme o Art. 61, da Lei nº 8666/93, informamos que os mesmos estão sendo produzidos, porém, somente ao que corresponde o processo 2014.00.0105 – passagens não foi feito, mas já está sendo providenciado. Em anexo encaminhamos cópia de um contrato produzido em outro processo.

d) no que diz respeito à publicação do extrato do contrato, conforme o Decreto nº 3555/2000, informamos que os mesmos estão sendo produzidos, porém, somente ao que corresponde o processo 2014.00.0105 – passagens, não foi feito, mas já está sendo providenciado. Em anexo encaminhamos cópia de uma publicação do extrato do contrato produzido em outro processo.

1.2 – CONSTATAÇÕES - PROCESSO 2014.00.0040 – SERVIÇO DE ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS “MÊS DA ENFERMAGEM”:

a) com relação ao valor de referência para celebração do pacto, informamos que é incluso somente a rubrica da dotação orçamentaria do Regional. Com relação às cotações anexadas não apresentarem o total e a falta do quadro consolidado de proposta, informamos que estes procedimentos são aplicados em todos os processos licitatórios; porém, somente ao que corresponde o processo 2014.00.0040 – serviço de organização de eventos “Mês da Enfermagem”, não foi feito”. Em anexo encaminhamos cópia dos procedimentos feitos em outro processo.

1.3 – CONSTATAÇÕES - PROCESSO 2014.00.0106 - COMBUSTÍVEL:

a) quanto a Interpretação equivocada da normatização contida na Lei nº 8.666/93 – Licitações e Contratos tenham que concordar que “o consumo de combustível é facilmente mensurável, possibilitando-se, assim, seu efetivo planejamento”, e que a justificativa utilizada foi realmente equivocada. Informamos que iremos nos atentar para a situação apontada, para que não aconteça mais a fim de seguir a normatização contida na Lei nº 8.666/93 – Licitações e Contratos.

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

No que tange às informações apresentadas para o item 1.1 a 1.3, constata-se que as mesmas são suficientes para mitigar as inconformidades apontadas, haja vista não ter sido constatado ato ou fato que pudesse ter caracterizado prejuízo ao erário.”

RECOMENDAÇÃO:

Tendo em vista a constatação de inconformidades formais na elaboração dos processos licitatórios analisados, recomenda-se ao Coren-AP que observe integralmente os normativos exarados pelo Sistema Cofen/Conselhos Regionais, bem como a Legislação Federal aplicável, a exemplo da Lei 8.666/96, no intuito evitar tais ocorrências.

Por oportuno, recomenda-se que a atual gestão do regional adote os procedimentos necessários à qualificação e capacitação dos agentes responsáveis pela deflagração dos procedimentos, em todas as suas fases, haja vista a responsabilização solidária caso seja constatado ato lesivo ao patrimônio público, ainda que na modalidade culposo.

Recomenda-se, ainda, que sejam adotadas as medidas necessárias à implantação do Sistema de Pregão Eletrônico, em virtude da constatação de que aquele, na modalidade presencial, não se tem caracterizado como mais vantajoso para o regional, além de descumprir o quanto determinado Lei 10.520/2002.

Por fim, recomenda-se que o escopo em análise seja inserido, também, no PAINTE 2016, no intuito de se ratificar o efetivo cumprimento das recomendações ora encaminhadas.

1.5 – CONSTATAÇÕES - AUSÊNCIA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL

a) Não foi disponibilizada a escrituração contábil referente ao exercício de 2014, nos moldes da Lei de Finanças Públicas 4320/1964, registrando-se, por conseguinte, limitação do escopo, sobretudo no que se refere à consolidação de valores por elemento de despesa é a

necessária mensuração dos mesmos, no intuito de mitigar a possível ocorrência de fracionamento de despesa, consoante ao determinado na Lei de Licitações 8.666/1993 em seu artigo 23.

"Lei 4320/1964

Art. 85. Os serviços de contabilidade serão organizados de forma a permitirem o acompanhamento da execução orçamentária, o conhecimento da composição patrimonial, a determinação dos custos dos serviços industriais, o levantamento dos balanços gerais, a análise e a interpretação dos resultados econômicos e financeiros.

(...)

Art. 60. É vedada a realização de despesa sem prévio empenho.

Art. 62. O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação.

Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido"

"Lei 8666/1993

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

(...)

§ 5º É vedada a utilização da modalidade "convite" ou "tomada de preços", conforme o caso, para parcelas de uma mesma obra ou serviço, ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente, sempre que o somatório de seus valores caracterizar o caso de "tomada de preços" ou "concorrência", respectivamente, nos termos deste artigo, exceto para as parcelas de natureza específica que possam ser executadas por pessoas ou empresas de especialidade diversa daquela do executor da obra ou serviço"

JUSTIFICATIVA: Transcrição "*Ipsis litteris*"

"A escrituração contábil do COREN AP está sendo realizada deste agosto de 2014 no Regional, porém somente a parte contábil, ainda não temos um sistema financeiro para um maior controle da despesa através do empenho, exigência da Lei 4.320, os quais começaram a serem realizados em planilha Excel, mais devido a necessidade de pessoal para a grande demanda dos serviços, os mesmos estão atrasados e observando que enquanto não houver a contratação de pessoal para atender a demanda dos setores de tesouraria, contabilidade e de recursos humanos este problema persistirá, pois até o momento somente uma pessoa está trabalhando nos três setores."

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

Não se acata a justificativa, tendo em vista que a escrituração contábil é pressuposto básico para o acompanhamento da execução orçamentária, bem como para o acompanhamento da evolução da situação patrimonial da entidade, conforme preconiza a Lei de Finanças Públicas 4.320/1964, art. 60, 62, 63 e 85.

RECOMENDAÇÃO:

Tendo em vista a gravidade do apontamento, qual seja ausência de efetiva escrituração contábil e observando-se que tal inconformidade é passível, inclusive, de reprovação de contas, conforme prevê a Lei Orgânica do TCU-8.443/1992, colada a seguir, recomenda-se a imediata adoção de providências no intuito de implantar efetivo controle sobre execução orçamentária, financeira e patrimonial do regional:

"Art. 16. As contas serão julgadas:

(...)

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão do responsável;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao Erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) prática de ato de gestão ilegal, ilegítimo, antieconômico, ou infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial;

c) dano ao Erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ao antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiros, bens ou valores públicos.

§ 1º O Tribunal poderá julgar irregulares as contas no caso de reincidência no descumprimento de determinação de que o responsável tenha tido ciência, feita em processo de tomada ou prestação de contas." (grifo meu)

1.6 - CONSTATAÇÕES - CONTRATOS COM DURAÇÃO CONTINUADA:

a) Contatou-se, por amostragem, a existência dos contratos com duração continuada, abaixo relacionados, solicitando-se, por oportuno, o preenchimento e encaminhamento do quadro a seguir, com cópia dos respectivos aditivos, para todos os contratos em execução no ano de 2014, cuja vigência decorra de exercícios anteriores.

a.1) 2011. 60.0077 - SUPORTE DO SISTEMA DE INFORMAÇÃO DE TECNOLOGIA;

a.2) 2012.00.0016 - TICKET ALIMENTAÇÃO.

CONTRATOS DE DURAÇÃO CONTINUADA - LEI 8.666/93 - ART. 57, II						
Nº PROCESSO	EMPRESA	VALOR INICIAL R\$	INÍCIO VIGÊNCIA	Nº ADITIVOS CELEBRADOS	FINAL VIGÊNCIA	LICITAÇÕES PREVISTAS

JUSTIFICATIVA: Transcrição "Ipsis litteris"

a)

CONTRATOS DE DURAÇÃO CONTINUADA - LEI 8.666/93 - ART. 57, II						
Nº PROCESSO	EMPRESA	VALOR INICIAL R\$	INÍCIO VIGÊNCIA	Nº ADITIVOS CELEBRADOS	FINAL VIGÊNCIA	LICITAÇÕES PREVISTAS
2011.60.0077	INTEC TECHNOLOGY INFORMATICA LTDA	R\$ 1.320,00	01/10/2011	3º (terceiro)	01/10/2015	Em 2016
2012.00.0016	COMPANHIA BRASILEIRA DE SOLUÇÕES E SERVIÇOS	R\$ 0,00	11/05/2012	2º (SEGUNDO)	11/05/2015	EM 2017

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

O regional apresentou o quadro solicitado, onde é possível verificar que os processos de duração continuada, foram analisados e estão de acordo com o prazo máximo de vigência, 60 meses, conforme determina a Lei de Licitações 8.666/1993:

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;”

RECOMENDAÇÃO:

Recomenda-se que o regional permaneça exercendo controle sobre os contratos de duração continuada, a fim de cumprir os prazos de vigência previstos Lei de Licitações 8.666/1993, conforme tratado no item 1.6;

Recomenda-se, ainda, que o escopo em análise seja inserido, também, no PAINT 2016, no intuito de se ratificar o efetivo cumprimento das recomendações ora encaminhadas.

II.2 - CONVÊNIOS

2.1 – CONSTATAÇÕES - FUNAD 2014:

- Não consta no processo administrativo a documentação inerente à formalização do pacto;
- Não foram anexados aos processos, conforme verificado por amostragem, os seguintes comprovantes de despesas:

ITEM	Nº PROC	DATA	FL. PAD N°	CHEQUE / OB	VALOR R\$	CREDOR	OBSERVAÇÕES
2	11/2014	12/11/2014	07	transf	3.600,00	COMPANHIA BRASILEIRA DE SOLUÇÕES	AUSÊNCIA RELAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS COM COMPROVAÇÃO DO CRÉDITO
5	11/2014	20/11/2014	30	débito	512,51	RECEITA FEDERAL	AUSÊNCIA DE DEMONSTRATIVO IDENTIFICANDO A NATUREZA DA OBRIGAÇÃO E RESPECTIVO MONTANTE
8	11/2014	24/11/2014	30	débito	600,00	COMPANHIA BRASILEIRA DE SOLUÇÕES	AUSÊNCIA PLANILHA IDENTIFICANDO ORIGEM DO PAGAMENTO
9	11/2014	24/11/2014	40	débito	251,40	RECEITA FEDERAL	AUSÊNCIA DE DEMONSTRATIVO IDENTIFICANDO A NATUREZA DA OBRIGAÇÃO E RESPECTIVO MONTANTE
10	11/2014	24/11/2014	46	débito	65,60	CIEE	AUSÊNCIA DE DEMONSTRATIVO IDENTIFICANDO A NATUREZA DA OBRIGAÇÃO E RESPECTIVO MONTANTE
12	11/2014	24/11/2014	56	débito	192,60	CIEE	AUSÊNCIA DE DEMONSTRATIVO IDENTIFICANDO A NATUREZA DA OBRIGAÇÃO E RESPECTIVO MONTANTE
	12/2014	01/12/2014	09	3	475,55	SALOMÃO ALCOLUMBRE	AUSÊNCIA RELAÇÃO DE VEÍCULOS ABASTECIDOS E DEVIDO ATESTO DO RESPONSÁVEL
TOTAL R\$					5.697,06		

- c) Não foi anexada aos processos de pagamentos, conforme verificado por amostragem, a documentação inerente as fases de empenho, liquidação e pagamento, conforme determina a Lei 4320/1964;
- d) Não foi anexada aos processos de pagamentos, conforme verificado por amostragem, indicação do procedimento licitatório realizado ou a justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade;

2.2 – CONSTATAÇÕES - INOBSERVÂNCIA QUANTO A ESTRUTURA PRECONIZADA NA IN-STN 01/97, REFERENTE AOS SEGUINTE PROCESSOS:

- a) TERMO COPERAÇÃO 13/2014 – MÊS DA ENFERMAGEM;
- b) TERMO COPERAÇÃO 19/2014 – ENCREAP.

Registre-se que os processos de prestação de contas não se apresentam formalizado nos moldes e na ordem cronológica determinada na IN-STN 01/9, art.28, inviabilizando-se a consolidação das informações, bem como a tempestiva localização dos anexos relacionados ao pacto, quais sejam:

Art. 28. O órgão ou entidade que receber recursos, inclusive de origem externa, na forma estabelecida nesta Instrução Normativa, ficará sujeito a apresentar prestação de contas final do total dos recursos recebidos, que será constituída de relatório de cumprimento do objeto, acompanhada de:

- I - Plano de Trabalho - Anexo I - fls. 1/3, 2/3 e 3/3;
- II - cópia do Termo de Convênio ou Termo Simplificado de Convênio, com a indicação da data de sua publicação - Anexo II;
- III - Relatório de Execução Físico-Financeira - Anexo III;
- IV - Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferências, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso e os saldos - Anexo IV;
- V - Relação de Pagamentos - Anexo V;
- VI - Relação de Bens (adquiridos, produzidos ou construídos com recursos da União) - Anexo VI;
- VII - Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;
- VIII - cópia do termo de aceitação definitiva da obra, quando o instrumento objetivar a execução de obra ou serviço de engenharia;
- IX - comprovante de recolhimento do saldo de recursos, à conta indicada pelo concedente, ou DARF, quando recolhido ao Tesouro Nacional.
- X - cópia do despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, quando o conveniente pertencer à Administração Pública.

JUSTIFICATIVA: Transcrição "Ipsis litteris"

"Informo que a prestação de contas final do FUNAD realizado em novembro/dezembro de 2014 ainda não foi formalizado o seu envio para o setor da ASTEC/COFEN, sendo que os processos analisados em dois volumes tratam apenas de prestação mensal para a contabilização.

2.1

a) Informo que não recebemos nenhum termo de formalização do FUNAD, apenas o recebimento do valor por TED em conta específica.

b) Os itens 2 e 8 que trata da relação de beneficiários da despesa em questão, já foram anexados, pois constam em pasta arquivo específica tipificando a despesa. (Relação dos beneficiados anexa)

O item 5 se refere a IRRF s/ folha de pagamento de outubro/2014 e item 9 se refere a PIS s/ folha pagamento de outubro/2014 conforme descrito no corpo dos DARF's em questão. (folha de pagamento outubro/2014 anexa)

Item 10 e 12 se refere a taxa mensal de estagiários contratados pelo CIEE conforme consta no boleto de pagamento o nome discriminado de cada estagiário ativo ao custo de R\$64,00 por estagiário. (cópia do boleto anexa)

Quanto à relação dos veículos abastecidos estamos providenciando uma planilha para um maior controle desta despesa.

c) Neste quesito estamos providenciando o que determina a lei 4.320/64, pois anteriormente já tinha sido justificada esta questão de ausência de empenhos por não termos um sistema informativo financeiro/contábil.

d) Informo que constam no processo de pagamento da amostra citada o termo aditivo da empresa que fornece o vale alimentação- Companhia Brasileira de Soluções e o contrato com a empresa de combustível-Salomão Alcolumbre. (cópias anexas)

2.2

Quanto aos processos de prestação de contas dos Termos de Cooperação nº013/2014 e 019/ que foram encaminhados ao setor da ASTEC/COFEN dentro do prazo vigente encontram-se formalizado na ordem cronológica da IN-STN 01/97."

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

No que tange às informações apresentadas para o item 2.1, constata-se que as mesmas são suficientes para mitigar as inconformidades apontadas.

Quanto ao item 2.2, conforme alertado "in loco" ao setor de contabilidade, as informações apresentadas ao Federal devem ser reproduzidas em cópia fiel, viabilizando a elaboração de justificativas quando solicitadas pelo concedente, além de viabilizar a execução dos procedimentos de auditoria rotineira efetuados pelo Cofen.

RECOMENDAÇÃO:

Tendo em vista a constatação de inconformidades formais na elaboração dos processos de pagamentos, recomenda-se ao Coren-AP que observe integralmente os normativos exarados pelo Sistema Cofen/Conselhos Regionais, bem como a Legislação Federal aplicável, a exemplo da Lei 4320/64 e Lei 8.666/96, no intuito evitar tais ocorrências.

Recomenda-se, ainda, que o escopo em análise seja inserido, também, no PAINT 2016, no intuito de se ratificar o efetivo cumprimento das recomendações ora encaminhadas.

II.3 – GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS:

3.1 ESCOPO: PESSOAL

Realizada análise, por amostragem, quanto à folha de pagamento dos meses de janeiro, março, agosto e dezembro de 2014 no que se refere aos cálculos de IRPF, FGTS e INSS, contabilização de acordo com os princípios contábeis, confrontação dos salários líquidos com a autorização para crédito no banco. Verificada também a conformidade documental com relação aos exames médicos ocupacionais, controle de férias, declaração de dependentes para fins de IR, cálculos de rescisões contratuais do exercício de 2014 e envio no prazo legal da RAIS, GFIP, DCTF e DIRF. Observado o procedimento de aferição de registro de ponto, e por fim, o instrumento de contrato com intermediadora de estágios.

CONSTATAÇÕES:

3.1.1 Adequação dos cálculos de IRPF

Mês	Funcionário	Tributo Retido (R\$)	Tributo Apurado – Auditoria Interna (R\$)	Diferença (R\$)	Anexo
Janeiro/2014	Janilda dos Santos G. Negreiros	103,37	87,78	-15,59	1
Janeiro/2014	Márcia Andreia Oliveira dos Santos Sena	53,49	47,14	-6,35	2
Janeiro/2014	Maria Ester da Silva	179,26	163,67	-15,59	3

3.1.2 Relatório enviado ao banco para crédito em conta

Não consta na relação de autorização para liberação dos créditos do mês de março/2014 o funcionário José Maria do Carmo Silva.

3.1.3 Exames médicos ocupacionais

Exames médicos ocupacionais analisados de Vagner Rafael Benjamim Gomes, Benedita Nunes Alves e Paulo Cesar Cardoso Silva. Encontrou-se exames somente quando da admissão dos referidos funcionários, em 2008, 2010 e 2011 respectivamente. Não foi apresentado exames periódicos recentes.

3.1.4 Envio da RAIS, DCTF, GFIP e DIRF

Não apresentada envio da DCTF durante o exercício de 2014;
DIRF 2014, relativa ao ano calendário 2013, foi enviada em 05/9/2014, além do prazo de 28 de fevereiro de 2014.

JUSTIFICATIVAS:

3.1.1 Adequação dos cálculos de IRPF

Informe que os cálculos de diferença IRRF sobre a folha de pagamento de janeiro de 2014 os quais foram calculados com base na tabela desatualizada do IRRF devido a nova tabela não

ter saldo em tempo, então a diferença cobrada a maior do imposto foi ajustada/creditada para os empregados no mês de fevereiro de 2014, conforme cópia de folha pagamento de fevereiro anexada.

3.1.2 Relatório enviado ao banco para crédito em conta

Não consta na relação de autorização para liberação dos créditos do mês de março/2014 o funcionário José Maria do Carmo Silva, por que como o mesmo foi readmitido no dia 24/03/2014 não houve tempo suficiente para a abertura de sua conta salário e recebeu seu pagamento de salário através de cheque, conforme cópia anexada.

3.1.3 Exames médicos ocupacionais

Foi solicitada a diretoria providencias junto ao setor competente o processo licitatório para a abertura dos serviços de realização de exames médicos ocupacionais periódicos.

3.1.4 Envio da RAIS, DCTF, GFIP e DIRF

Foram tomadas as providencias quanto à regularização da DCTF.

DIRF 2014, relativa ao ano calendário 2013, foi enviada com atraso por problemas na renovação do certificado digital.

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

No que tange às informações apresentadas para os itens 3.1.1 e 3.1.2 constata-se que as mesmas são suficientes para mitigar as inconformidades apontadas.

Quanto aos itens 3.1.3 e 3.1.4 observa-se adoção de medidas pelo Regional após as constatações. Vale ressaltar, entretanto, o não acatamento da justificativa de envio da DIRF fora do prazo, uma vez que o problema de renovação de certificado digital deveria ter sido observado antes a fim de atender ao quanto disposto pela Receita Federal. (<http://www.receita.fazenda.gov.br/publico/perguntao/dirf2014/Dirf2014PerguntaseRespostas.pdf>)

Segue link da Instrução Normativa RFB 1110/2010 quanto à apresentação da DCTF:

<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=16082>

RECOMENDAÇÃO:

Tendo em vista que as constatações foram parcialmente sanadas, recomenda-se que o escopo em análise seja inserido, também, no PAINT 2016, no intuito de se ratificar o efetivo cumprimento das medidas adotadas pelo Regional.

3.2 ESCOPO: RECURSOS HUMANOS E GESTÃO DE PESSOAS – PAGAMENTO DE MULTA INDENIZATÓRIA EM RESCISÃO CONTRATUAL DE CARGOS COMISSIONADOS.

CONSTATAÇÕES:

3.2.1 Discorrer sobre entendimento da unidade jurisdicionada, para pagamento da multa rescisória – 40% sobre saldo existente na conta vinculada do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS – no desligamento de:

1. Ruanny Barros da Costa;
2. Marcos André Nascimento Cordeiro;
3. Viane de Aguiar Silva;

JUSTIFICATIVA:

Memorando nº01/2015 da Assessoria Jurídica em anexo.

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

Pelo MEMO no. 01/2015/ASSEJUR/COREN-AP O Regional informa que “[...] nenhum dos processos citados, referentes aos ex-funcionários Ruanny Barros da Costa, Marcos André Nascimento Cordeiro e Viane de Aguiar Silva, houve pagamento da multa rescisória de 40% sobre os depósitos fundiários, mas que o acordo efetivado liberou apenas, aos autores dos processos, os valores já depositados, sendo que inexistiu qualquer prejuízo a este Regional.”

RECOMENDAÇÃO:

Não obstante a normatização por meio da Resolução COFEN 455/2014, e tendo em vista os diversos posicionamentos já verificados no âmbito do sistema, recomenda-se o aguardo de manifestação do Federal quanto ao disciplinamento das ações para todo o sistema Cofen/Conselhos Regionais.

II.4 – DIÁRIAS E PASSAGENS/JETONS E AUXÍLIO REPRESENTAÇÃO E SUPRIMENTO DE FUNDOS

4.1 – ESCOPO: DIÁRIAS, AUXÍLIO REPRESENTAÇÃO E JETONS

Realizada análise dos processos de pagamentos de diárias, jetons e auxílios representação do exercício de 2014, conforme amostragem a seguir:

AMOSTRA DIÁRIAS			
Nº LANÇAMENTO	CHEQUE	BENEFICIÁRIO	VALOR R\$
18	854499	JANILDA DOS SANTOS	900,00
359	49	JANILDA DOS SANTOS	1.440,00
469	900015	PATRICK DIONE	1.350,00
11	854494	AURINEX MORAIS	900,00
143	854547	AURELIANO COELHO	360,00
156	854564	AURELIANO COELHO	540,00
204	854572	GARDYLENE MARECO	1.440,00
206	854574	GARDYLENE MARECO	1.728,00
214	854583	GARDYLENE MARECO	864,00
249	1	AURELIANO COELHO	1.800,00
250	2	FRANCISDALVA COUTINHO	1.800,00
254	7	AURELIANO COELHO	2.160,00
259	13	AURELIANO COELHO	1.080,00
261	15	FRANCISDALVA COUTINHO	1.080,00

520	900036	AURELIANO COELHO	510,15
606	900056	AURINEX MORAIS	1.260,00
619	900071	AURELIANO COELHO	450,00
620	900071	AURINEX MORAIS	450,00

AMOSTRA AUXÍLIO REPRESENTAÇÃO			
Nº LANÇAMENTO	CHEQUE	BENEFICIÁRIO	VALOR R\$
5	854488	AURINEX MORAIS	392,43
8	854491	GARDYLENE MARECO	418,56
47	854513	GARDYLENE MARECO	627,84
139	854543	AURELIANO COELHO	510,15
208	854576	FRANCISDALVA COUTINHO	392,43
458	900005	AURINEX MORAIS	1.659,72
492	DÉBITO	PATRICK DIONE	1.308,10
526	900044	LAILSON NASCIMENTO	1.046,40
527	900045	SOCORRO DE MARIA	1.569,60
602	900051	AURELIANO COELHO	2.550,75
603	900053	AURINEX MORAIS	1.962,15
610	900060	PEDRO SOUZA	1.569,60
611	900061	SOCORRO DE MARIA	1.569,60
612	900062	ANDREA CHAGAS	1.569,60
634	900052	FRANCISDALVA COUTINHO	1.962,15

AMOSTRA JETON			
Nº LANÇAMENTO	CHEQUE	BENEFICIÁRIO	VALOR R\$
14	854497	AURINEX MORAIS	228,95
18	854502	AURINEX MORAIS	228,95
138	854542	AURELIANO COELHO	297,64
212	854581	FRANCISDALVA COUTINHO	228,95
473	900020	CONSELHEIROS	984,49
474	900021	CONSELHEIROS	984,49
475	900022	CONSELHEIROS	984,49
608	900058	CONSELHEIROS	1.213,44

Analisada também a formalização dos processos quanto à autuação de portarias, empenhos, motivação para concessão, relatório de viagem e quantidade.

CONSTATAÇÕES:

4.1.1 – DIÁRIAS:

- 1 – Não há formalização de número de processos nos documentos analisados;
- 2 – Não há nota de empenho autuada aos documentos analisados;
- 3 – Em diversos processos não há portaria autuada, conforme anexo 1;
- 4 – Contabilização de “auxílio representação” na conta de “Diárias – Conselheiros” 3.1.32.32.01.01 no valor de R\$510,00 pelo cheque 900036.

4.1.2 – JETONS

- 1 – Não consta Ata da Reunião Extraordinária Realizada no dia 30/1 autuada junto ao cheque de pagamento dos jetons;

2 - Não consta Ata da Reunião Extraordinária Realizada no dia 12/9 autuada junto ao cheque de pagamento dos jetons;

3 - Não consta Ata da Reunião Ordinária Realizada no dia 27/10 autuada junto ao cheque de pagamento dos jetons;

4.1.3 – AUXÍLIO REPRESENTAÇÃO

1 - Não há nota de empenho autuada aos documentos analisados;

2 - Em diversos processos não há portaria autuada, conforme anexo 2;

4.1.4 – Termo de Cooperação n. 013/2014

1 - Não há nota de empenho autuada aos documentos analisados;

2 - Não há portaria autuada aos pagamentos de diárias efetuados.

JUSTIFICATIVA:

4.1.1 – DIÁRIAS:

1 - Os processos de diárias contem uma numeração de ordem crescente começando do nº 001/ano por exercício;

2 - Neste quesito estamos providenciando o que determina a lei 4.320/64, pois anteriormente já tinha sido justificada esta questão de ausência de empenhos por não termos um sistema informativo financeiro/contábil.

3 - Quanto às portarias pendentes já regularizamos – em anexo.

4 - Quanto à contabilização de um pagamento de auxílio representação na conta de Diárias, informo que já foi corrigido o lançamento contábil.

4.1.2 – JETONS

1 - As Atas pendentes das Reuniões Extraordinária Realizada no dia 30/12, Reunião Extraordinária Realizada no dia 12/9 e Ata da Reunião Ordinária Realizada no dia 27/10 já estamos providenciando a juntada nos processo de pagamento de jeton – em anexo.

4.1.3 – AUXÍLIO REPRESENTAÇÃO

1 - Neste quesito estamos providenciando o que determina a lei 4.320/64, pois anteriormente já tinha sido justificada esta questão de ausência de empenhos por não termos um sistema informativo financeiro/contábil.

2 - Quanto às portarias pendentes já regularizamos – em anexo.

4.1.4 – Termo de Cooperação n. 013/2014

1 - Neste quesito estamos providenciando o que determina a lei 4.320/64, pois anteriormente já tinha sido justificada esta questão de ausência de empenhos por não termos um sistema informativo financeiro/contábil.

2 - Quanto às portarias pendentes já regularizamos – em anexo.

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

No que tange às informações apresentadas para os item 4.1 acatam-se as justificativas, com exceção do subitem 2; cabe registrar que a ausência de empenho contraria o artigo 60 da Lei 4.320/1964: “É vedada a realização da despesa sem prévio empenho”;

Quanto ao item 4.1.2 observa-se que somente o Extrato da Ata da Reunião Extraordinária Realizada no dia 12/9 não foi apresentado;

Com relação aos itens 4.1.3 e 4.1.4 acatam-se as justificativas, com exceção da ausência de empenho, conforme já relatada acima.

RECOMENDAÇÃO:

Recomenda-se a imediata adoção de providências no intuito de implantar efetivo controle sobre execução orçamentária, financeira e patrimonial do regional. E mais, que o escopo em análise seja inserido, também, no PAINT 2016, no intuito de se ratificar o efetivo cumprimento das medidas adotadas pelo Regional.

4.2 – ESCOPO: PASSAGENS AÉREAS

4.2.1 CONSTATAÇÃO:

Apresentadas somente duas notas fiscais referente a serviços de emissão de passagens aéreas emitidas no exercício de 2014, quais sejam: NFS-e 39 e NFS-e 48 da empresa Vida Agência de Viagens e Turismo Ltda - ME. Nos processos analisados não constam as solicitações de passagens autorizadas pelo Presidente, notas de empenho e cópias das portarias.

JUSTIFICATIVA:

Informo que a maioria das passagens aéreas usadas pelo Regional é adquirida através do COFEN, e quanto aos restantes pontuados já estamos providenciando a regularização para não repetir o erro.

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

No que tange às informações apresentadas observa-se adoção de medidas pelo Regional após as constatações. Vale ressaltar, entretanto, o não acatamento da justificativa de ausência de nota de empenho, contrariando o artigo 60 da Lei 4.320/1964: “É vedada a realização da despesa sem prévio empenho”.

RECOMENDAÇÃO:

Recomenda-se que o escopo em análise seja inserido, também, no PAINT 2016, no intuito de se ratificar o efetivo cumprimento das medidas adotadas pelo Regional.

4.3 – ESCOPO: SUPRIMENTO DE FUNDOS

Realizada análise, por amostragem, dos processos de concessão de suprimento de fundos de janeiro, fevereiro, junho, agosto, novembro e dezembro de 2014.

CONSTATAÇÕES:

4.3.1 Suprimentos concedidos por meio dos cheques ns. 854486, 854520, 900020, 000051, 900027, 900049: Não observado o artigo 18 e/c artigo 6º do Manual de Suprimento de Fundos aprovado pela Resolução COFEN 443/2013:

“Art. 6º – A concessão do adiantamento será efetuada mediante portaria em nome do servidor e sempre será precedida de nota de empenho ou em documento próprio que demonstre a dedução da despesa na dotação própria, sua especificação, o nome do detentor, bem como os prazos constantes neste manual.

Art.18 – Devem compor a prestação de contas os seguintes documentos:

- a) Cópia da portaria de concessão do adiantamento em que figure o nome do suprido, importância a receber, data da concessão e prazo de aplicação e prestação de contas do adiantamento;
 - b) Nota de empenho ou documento próprio com características descritas no artigo 6º deste manual;
- [...]

4.3.2 Suprimentos concedidos por meio dos cheques ns. 900027 e 900049: Não observado o artigo 18 do Manual de Suprimento de Fundos aprovado pela Resolução COFEN 443/2013, no que se refere à alínea “d”, nos valores respectivos de R\$12,97 e R\$10,00:

“Art.18 – Devem compor a prestação de contas os seguintes documentos:

- [...]
 - d) Original do comprovante de depósito bancário, relativo ao saldo do adiantamento devolvido, quando o valor aplicado for menor do que o concedido;
- [...]

JUSTIFICATIVA:

4.3.1 *Informo que a portaria de nomeação do suprido já foi juntada ao processo de pagamento conforme cópias anexas.*

4.3.2 *O responsável por este Suprimento de fundo já realizou o depósito dos saldos pendentes em fevereiro conforme comprovantes anexos.*

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

No que tange às informações apresentadas para os itens 4.3.1 e 4.3.2 constata-se que as mesmas são suficientes para mitigar as inconformidades apontadas.

RECOMENDAÇÃO:

Recomenda-se que o escopo em análise seja inserido, também, no PAINT 2016, no intuito de se ratificar o efetivo cumprimento das medidas adotadas pelo Regional.

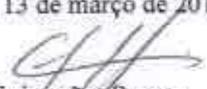
III – CONSIDERAÇÕES FINAIS/RESUMO

Considera-se que a ocorrência das impropriedades de ordem administrativa e as recomendações neste exercício financeiro devem ser encampadas pelos órgãos do controle interno, excetuando-se especialmente os casos de divergências quanto às interpretações legais.

Em face dos exames realizados, de acordo com o escopo definido no parágrafo segundo, no período a que se refere o presente processo, constatou-se o seguinte:

- 1- Não foi disponibilizada a escrituração contábil referente ao exercício de 2014, nos moldes da Lei de Finanças Públicas 4320/1964, registrando-se, por conseguinte, limitação do escopo, sobretudo no que se refere à consolidação de valores por elemento de despesa e a necessária mensuração dos mesmos, no intuito de mitigar a possível ocorrência de fracionamento de despesa, consoante ao determinado na Lei de Licitações 8.666/1993 em seu artigo 23;
- 2- Registre-se que os processos de prestação de contas (termo de cooperação 13/2014 e 19/2014) não se apresentam formalizado nos moldes e na ordem cronológica determinada na IN-STN 01/9, art.28, inviabilizando-se a consolidação das informações, bem como a tempestiva localização dos anexos relacionados ao pacto;
- 3- Exames médicos ocupacionais desatualizados. Não foram apresentados exames periódicos recentes;
- 4- Não apresentada envio da DCTF durante o exercício de 2014; DIRF 2014, relativa ao ano calendário 2013, foi enviada em 05/9/2014, além do prazo de 28 de fevereiro de 2014;
- 5- Ausência de empenho contraria o artigo 60 da Lei 4.320/1964: “É vedada a realização da despesa sem prévio empenho” nos processos analisados;
- 6- Autuação, nos processos de pagamentos de diárias, jetons e auxílio representação, dos documentos que comprovem a atividade empenhada por funcionários, diretoria, comissionados e convocados em nome do Regional, a fim de dar transparência aos recursos utilizados, conforme Resoluções COFEN 451/2013 e 454/2014 e Decisões COREN-AP 004/2011 e 026/2013.

Brasília-DF, 13 de março de 2015.


Edson Guimarães Passos
Chefe da Auditoria Interna – Matrícula 359/7


Cecília Gabrielli Silva de Albergaria
Contadora – Matrícula 358/9



cofen
conselho federal de enfermagem

filial do conselho internacional de enfermagem - cenen

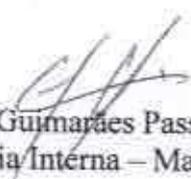
DIVISÃO DE AUDITORIA INTERNA
QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE TAREFAS

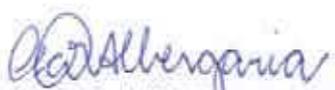
Relatório AR nº. 003/2015 - COREN- AP

Coordenação: Cecília Albergaria

Escopo do Trabalho	Contador Responsável
1- Licitações	Edson Passos
2- Contratos	Edson Passos
3- Convênios	Edson Passos
4- Pessoal	Cecília Albergaria
5- Diárias, Auxílio Representação, Jetons, Passagens e Suprimento de Fundos	Cecília Albergaria

Brasília-DF, 13 de março de 2015.


Edson Guimarães Passos
Chefe da Auditoria Interna – Matrícula 359/7


Cecília Gabrielli Silva de Albergaria
Contadora – Matrícula 358/9